



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____ 2013

Dispõe sobre os critérios a serem observados na lista de material escolar solicitada pelos estabelecimentos de ensino da rede privada e dá outras providências.

Art. 1º A solicitação de material escolar pelos estabelecimentos de ensino da rede privada reger-se-á pelos critérios definidos na presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se material escolar todo item de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão divulgar durante o período de matrícula, a lista de material escolar acompanhada do respectivo plano de execução ou utilização dos materiais estabelecidos na referida relação.

§ 1º Constará no plano de execução, de forma detalhada, a discriminação dos quantitativos de cada item do material escolar, seguido da descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia a ser empregada.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsável legal do educando, optar entre o fornecimento integral do material escolar no ato da matrícula ou pela entrega parcial a cada semestre.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

§ 3º No caso de parcelamento, a entrega do material deverá ser feita, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência do início das atividades na instituição de ensino.

Art. 3º - É facultado aos pais ou responsável legal do educando, findo o semestre ou ano letivo, solicitar a prestação de contas do material escolar que foi entregue, podendo requerer a devolução do que não foi utilizado ou foi parcialmente utilizado.

Art. 4º - Fica vedado ao estabelecimento de ensino, sob qualquer pretexto:

I – exigir marca, modelo ou que o material escolar seja adquirido em determinado estabelecimento comercial;

II – exigir compra de material de consumo ou de expediente de uso genérico e abrangente da instituição;

III – exigir a compra de material escolar no próprio estabelecimento de ensino, excetuando o uniforme, caso a escola tenha marca registrada.

Art. 5º - Entende-se como material de consumo de expediente de uso genérico, dentre outros:

a - Papel higiênico;

b - Tinta para mimeógrafo;

c - Fita adesiva;

d - Álcool;

e - Algodão;

f - Lápis para escrita em quadro;

g - Balões de sopro para ornamentação

H - Artigos de limpeza e higiene, salvo os de uso individual do educando.

Art. 6º – Fica proibido ao estabelecimento de ensino, sob qualquer pretexto, exigir do educando o custeio de serviços genéricos como:

I - Taxa de reprografia e/ou Xerox para confecção de atividades ou envio de comunicados aos pais ou responsável legal;

II - Taxa para aquisição de álcool.

Parágrafo Único - Os incisos I e II não excluem outros serviços considerados genéricos nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o estabelecimento de ensino, proibido de condicionar o comparecimento, a participação ou a permanência do educando nas atividades



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

escolares, à aquisição, fornecimento de material escolar ou custeio de serviços, vedados por esta Lei.

Art. 8º - Havendo omissões na presente Lei, estas serão dirimidas de acordo com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de abril de 2013.

Eriberto Rafael
Vereador – PTC

Justificativa

Anualmente a história se repete: pais de crianças em idade escolar iniciam a corrida para comprar os itens que fazem parte da lista preparada pelas instituições de ensino.

As dúvidas e os questionamentos sobre a necessidade e o volume de determinados itens solicitados, também são frequentes entre os pais, mesmo aqueles que se consideram experientes no assunto.

Tem sido cada vez mais comum, as reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor, sobre o exagero de material escolar exigido por algumas escolas privadas do nosso município.

Segundo informações obtidas no site da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Procon-Recife, o índice de reclamações em relação a material escolar é bastante elevado.

Pais também procuram o órgão para tirar dúvidas a respeito dos absurdos de quantidade e qualidade (marcas) exigidas nas listas apresentadas pelas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Alguns pais, com receio que seus filhos fiquem excluídos de alguma atividade, acabam acatando a solicitação e compram os materiais na quantidade e marca exigida na lista.

Diante dessa situação, a matéria necessita ser regulamentada para que esse tipo de problema seja sanado.

Por fim, destaque-se a legitimidade Municipal para legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber conferida pelo Art. 30, I e II da Constituição Federal, bem como Art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, levando-se em consideração a utilidade pública da matéria, conto com o apoio dos nossos Pares para aprovação da presente proposição.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC